

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. xxxxxx DE DE DE 2019

Concede ajuda financeira no exercício de 2019, autoriza a concessão de uso de espaço público para realização do evento EXPOPEC 2019 a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e dá outras providências.

CH/34/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com a **Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII**, CNPJ 17.819.731/0001-66, para realização da **EXPOPEC 2019**, podendo utilizar do espaço “Parque de Exposições JK”.

§ 1º A concessão de que trata esta lei contempla, além da cessão do espaço, autorização para a realização do evento, utilização do nome “EXPOPEC 2019”, exploração comercial de camarotes e barracas de alimentação e repasse de recursos financeiros para fazer face à contrapartida de shows artísticos com artistas de renome nacional, contemplados pela crítica.

§ 2º Considerando o interesse público e social envolvido, fica determinado que no dia do aniversário da cidade 16 de setembro o evento terá portões abertos sendo proibido a comercialização de bilheteria.

§ 3º Fica garantida reserva de espaço, de forma gratuita, para entidades sem fins lucrativos regularmente constituídos no Município de Ituiutaba a manterem barracas para comercialização de produtos, cuja renda será revertida em benefício de suas finalidades institucionais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira, no exercício de 2019, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, CNPJ 17.819.731/0001-66, no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de cooperação entre o Município e a ACII destinatária dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas, por anulação de dotação, até o limite financeiro de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam por esta lei alteradas a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de abril de 2019.



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão

11 / 06 / 2019

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03 / 06 / 2019

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 0 contrários.

11 / 06 / 2019

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 03 / 06 / 2019

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERTÍSIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

17 / 06 / 2019

PRESIDENTE

2ª Votação
Aprovado (a) por 12 votos.
favoráveis e 0 contrário(s)

17 / 06 / 2019

Presidente

Vista Concedida ao Vereador

Wellington M. C. Baluta

Pelo prazo de Regimental

11 / 06 / 2019

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/074

Ituiutaba, 12 de abril de 2019.

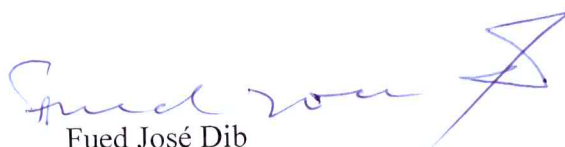
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 20

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 20/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede ajuda financeira no exercício de 2019, autoriza a concessão de uso de espaço público para realização do evento EXPOPEC 2019 a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e dá outras providências*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 20/2019

Ituiutaba, 12 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação com a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba para a realização da Expopec 2019, com a autorização para cessão do espaço físico e da utilização da marca, com aporte de recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2019, no montante de até R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme processo administrativo nº 4.895, de 04 de abril 2019.

A demanda se justifica haja vista que se trata de tradicional festividade no Município e que, em razão da impossibilidade de realização de todo o evento pelo Poder Público, diante sua onerosidade, firmar a parceria com a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba permitirá a exploração comercial para fins de contrapartida às despesas da realização do evento.

Lado outro, garante-se a gratuidade do acesso da população local, com portões abertos, no dia do aniversário da cidade que contará com show artístico de grande renome.

No presente projeto de lei, por se tratar de contribuição a ser repassada a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba como auxílio financeiro à determinada finalidade, tal qual é a realização de festividades tradicionais no Município, pelo fato da ACII não se enquadrar em conceito de entidade filantrópica do terceiro setor, não se adotará o regramento da Lei Federal nº 13.019/2014.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

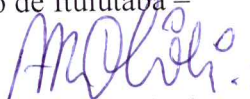
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

-Procurador Geral do Município-



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/34/2019, que concede ajuda financeira no exercício de 2019, autoriza a concessão de uso de espaço público para realização do evento EXPOPEC 2019 a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de junho de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

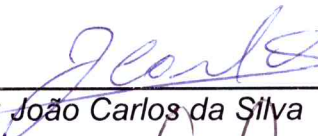
Relator: Ver. Joseph Tannous

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/34/2019, que concede ajuda financeira no exercício de 2019, autoriza a concessão de uso de espaço público para realização do evento EXPOPEC 2019 a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de junho de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: Joseph Tannous



Membro: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PAR E C E R Nº 068/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/34/2019, que concede ajuda financeira no exercício de 2019, autoriza a concessão de uso de espaço público para realização do evento EXPOPEC 2019 a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Subvenção Social, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

[...]

§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Já as Subvenções Econômicas, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conforme disposto no art. 12, §6º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REIS¹:

“O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades-fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.”

A solicitação de AJUDA FINANCEIRA deverá ser encaminhada previamente a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de

¹ REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal – Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

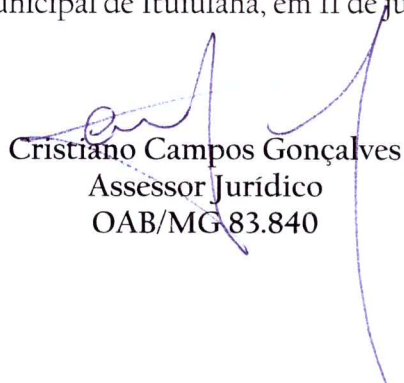
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa, devendo a comissão de orçamento solicitar o impacto orçamentário e financeiro e cumprir os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 11 de junho de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2019 AO PROJETO DE LEI
CM/34/19, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ BARRETO MIRANDA

MODIFICA-SE O § 2º, ART. 1º, DO PROJETO DE LEI CM/24/2019,
passando a seguinte redação:

*“§ 2º Considerando o interesse público e social envolvido, fica determinado que no dia do aniversário da cidade 16 de setembro **e no dia anterior dia 15** os eventos terão portões abertos sendo proibida a comercialização de bilheteria.”*

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de junho de 2019.

José Barreto Miranda
Vereador

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 11 / 06 / 2019


PRESIDENTE